

CONTRATO Nº 029/2020/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE OBRA que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **ANA M DA SILVA CONSTRUÇÕES & INSTALADORA DE PORTAS E JANELAS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a Empresa **ANA M DA SILVA CONSTRUÇÕES & INSTALADORA DE PORTAS E JANELAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.829.150/0001-07, com sede na Rua Osvaldo da Silva Braga, nº 30, bairro Piteiras, Barra Mansa, RJ, CEP: 27.331-420, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANA MARIA DA SILVA**, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 12919090-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.502.917-10, residente e domiciliada na Rua Dezesseis, nº 30, Piteiras, Barra Mansa, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA**, de conformidade com o que consta do Processo nº **0044/2020/FMS/SMS/PMVR**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

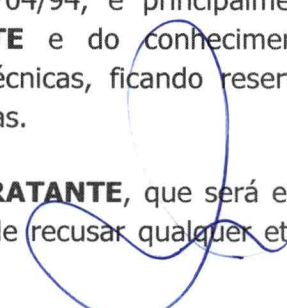
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a obra de reparos e pintura da fachada da Casa de Saúde Santa Margarida, localizada na Rua São João Batista, nº 55, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, com estrita observância do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls. 389 a 393 constantes do Processo nº **0044/2020/FMS/SMS/PMVR** que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, constantes de fls. 390/393 do Processo nº **0044/2020/FMS/SMS/PMVR**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cumprir as normas das Leis Municipais nºs 2.969, de 19.10.93 e 3.038, de 19/04/94, e principalmente as especificações e os projetos da obra, fornecidos pela **CONTRATANTE** e do conhecimento da **CONTRATADA**, e, determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando reservado a **CONTRATANTE** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessárias.

§ 1º - É reservada à Fiscalização da **CONTRATANTE**, que será exercida pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, o direito de recusar qualquer etapa da



obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a colocar 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão PMVR, conforme modelo fornecido, bem como placa de identificação de razão social da contratada e seu responsável técnico.

§ 3º - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

§ 4º - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

§ 6º - Expedida a ordem de serviço, fixada na cláusula terceira, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a relação completa de seus funcionários que trabalharão na obra objeto do contrato, devendo mantê-la atualizada, comunicando a **CONTRATANTE** todas as demissões e admissões ocorridas no curso da execução contratual, devendo ainda apresentar, mensalmente, cópia de folha de pagamento demonstrando sua quitação.

§ 7º- A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte da **CONTRATANTE**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

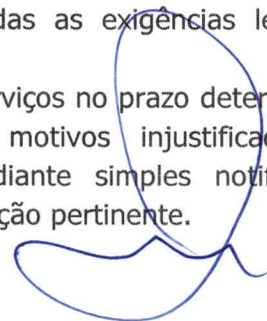
§8º- São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado e fundamentado;

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data fixada pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.



Processo	Folha

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações Contidas no edital da licitação e no Projeto Básico anexo a presente Tomada de Preços, obrigar-se-á, ainda:

- 1- Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais;
- 2- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor que será designado para exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;
- 4- Facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados;
- 5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do Edital;
- 6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a **CONTRATANTE** ou terceiros;

ana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Processo	Folha

- 7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 8- Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, transporte, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
- 9- Entregar as notas fiscais no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 10- Deverá ser mencionado nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva;
- 11- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 12- Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 13- Providenciar para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 14- Anotar no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato;
- 15- Utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização;
- 16- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento da contratação com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do Contrato;
- 17- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação para a contratação;
- 18- Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pela **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;
- 19- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 20- Manter todos os operários, empregados da empresa, convenientemente uniformizados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc;
- 21- Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da

ana

Processo	Folha

CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

- 22- Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 23- Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;
- 24- Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- 25- Providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes;
- 26- Inspeccionar antecipadamente o local de execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

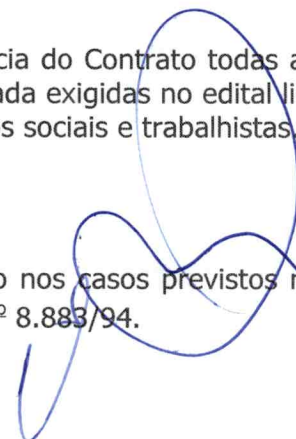
A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste edital e no Projeto Básico anexo a presente Tomada de Preços, obrigar-se-á, ainda:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital da licitação e Contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possum vinculados ao Edital;
- 3- Emitir as Ordens de Serviços;
- 4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas Lei Federal nº 8.883/94.





Processo	Folha

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

O custo global da obra de reparos e pintura da fachada da Casa de Saúde Santa Margarida, localizada na Rua São João Batista, nº 55, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ é estimado em **R\$ 268.034,69** (duzentos e sessenta e oito mil e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Os recursos financeiros serão oriundos do Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, com vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ao disposto no art. 69 desta lei, conforme previsto no art. 73, I, alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância com o respectivo cronograma físico-financeiro após liberação pelo Órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

ana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Processo	Folha

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

PARÁGRAFO QUINTO:

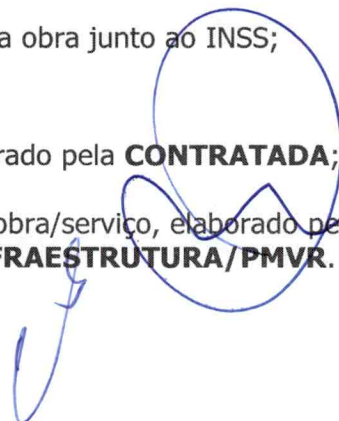
A **GERÊNCIA FINANCEIRA do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** procederá a retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO:

O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto ao INSS;
- d) Entrega do diário de obra;
- e) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela **CONTRATADA**;
- f) Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR**.





Processo	Folha

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A **CONTRATANTE** empenhou, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (N. E. nº 000533 de 16/04/2020), para pagamento pela execução da obra, ora contratada, o valor de R\$ 268.034,69 (duzentos e sessenta e oito mil e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com o **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR** os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto do Edital da licitação, será exercida por representante designado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, quando da solicitação para início dos serviços, sendo 01 (um) fiscal técnico ou comissão que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços/obra da obra e 01 (um) fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

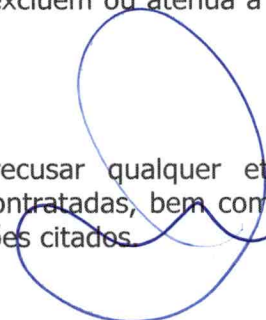
A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não corresponder com as normas e padrões citados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do serviço ora contratado.

Qualquer subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI). O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

A **CONTRATADA** será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

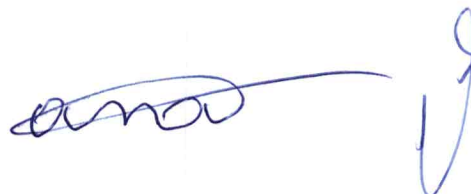
Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações: fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente, a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa previa da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista neste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

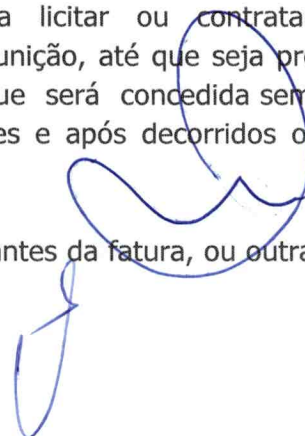
II - Pela inexecução parcial ou total da obra/serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.





Processo	Folha

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nesta cláusula podem acumular-se e não excluem a rescisão unilateral do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO SEXTO: Os atos de aplicação das sanções serão motivados pela **CONTRATANTE**, ficando garantido a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido o disposto no artigo 87, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

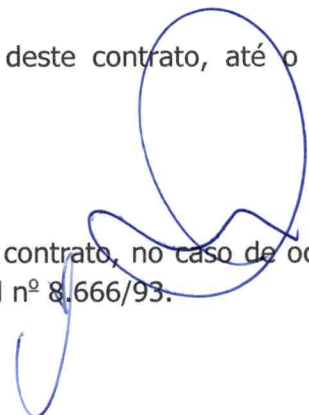
II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos, quando for o caso;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº 0044/2020/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

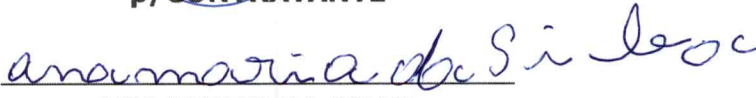
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 22 de Abril de 2020.



ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/CONTRATANTE



ANA MARIA DA SILVA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Arlete Cury da Silva Faria
Coordenadora FMS/SMS
Ma 297437

1-



Patrícia Helena Moura dos Santos